

Informação útil para apanhadores de animais marinhos em início de atividade

1) Quanto ao registo na atividade fiscal

O apanhador de animais marinhos têm dois códigos CAE de atividade principais para se inscrever na Autoridade Tributária: o 03112 (apanha de algas e de outros produtos) e o 03111 (pesca marítima) – qualquer dos dois é considerado válido, sendo em princípio o primeiro, mais adequado a esta atividade por ser mais abrangente.

2) Quanto ao licenciamento

A licença de pesca constitui-se como uma entidade digital, alojada nos servidores informáticos da DGRM. A licença pode ser materializada em papel por impressão, sendo a sua validade confirmável apenas através da validação do código QR que aí consta. Para efeitos de inspeção e controlo por parte das autoridades, o conteúdo digital da licença alojado nos servidores da DGRM é o único que estabelece os direitos e deveres a que o apanhador está vinculado, independentemente da versão que exiba em qualquer suporte analógico ou digital.

3) Quanto aos direitos geográficos de atuação

O apanhador tem direito a exercer a sua atividade na área de jurisdição da Capitania da sua residência fiscal, e nas duas adjacentes, excepto nos casos de Caminha (só mais uma para Sul) e Vila Real de Santo António (só mais uma para Oeste).

<https://www.dgrm.mm.gov.pt/pt/web/guest/correspondencia-municipio-de-residencia-capitania>

4) Quanto aos direitos relativos às espécies e utensílios

A legislação estabelece determinadas combinações de espécies e utensílios, a que os apanhadores estão autorizados a aceder. Apenas essas combinações são consideradas autorizáveis, carecendo de registo específico na área própria das autorizações de pesca constantes da sua licença.

https://www.dgrm.mm.gov.pt/documents/20143/48027/Tabela+utensilios_especies.pdf/ac281492-157b-af95-25ee-c346e1dea199

5) Quanto às obrigações anuais

- a. **Vendas** – as vendas são por definição efetuadas em lota, sendo no entanto possível solicitar venda fora de lota, para que não haja a necessidade de apresentar o produto a leilão. É em qualquer caso obrigatória a apresentação

da factura à Docapesca num prazo máximo de 15 dias após a data nela constante, para que sejam cumpridas as obrigações contributivas, incluindo para a proteção sócio-laboral do trabalhador, através do regime aplicável de Segurança Social.

- b. Licenciamento** – o licenciamento é automático, não carecendo de requerimento, excepto nos casos de autorizações específicas (parques naturais e majoeira, que obedecem a legislação específica – ver abaixo). Para ter direito ao licenciamento, o apanhador tem que cumprir mínimos de vendas, estabelecidos em 5 vezes o montante do Rendimento Mínimo Mensal Garantido (RMMG), variável de ano para ano e publicado pelo Governo anualmente com o Orçamento Geral do Estado.
- c. Manutenção da atividade** – A licença do apanhador de animais marinhos fica suspensa durante um máximo de dois anos civis seguidos se não houver condições para a licença ser renovada ou se a mesma não for paga em sede de renovação automática. Findos os dois anos, o registo é cancelado e terá que ser novamente requerida inscrição.

6) Quanto ao licenciamento para Reservas Marinhas

- a. Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (PNSACV)** é necessário entregar requerimento específico entre 1 e 31 de agosto, a ser submetido através do requerimento apropriado do sistema BMar (Pesca Profissional → ANI – Licenciamento no PNSACV e RNB); anualmente é necessário entregar o manifesto de captura nos períodos estabelecidos na lei.
- b. Reserva Natural da Berlenga (RNB)** é necessário entregar requerimento específico até 31 de agosto, a ser submetido através do requerimento apropriado do sistema BMar (Pesca Profissional | ANI – Licenciamento no PNSACV e RNB); anualmente é necessário entregar o manifesto de captura nos períodos estabelecidos na lei

7) Quanto ao licenciamento para operação com rede majoeira é necessário:

- a.** Entregar requerimento específico acompanhado de cópia de declaração de IRS (ou código de validação através da internet) do ano anterior ao pedido, prova de inscrição na Autoridade Tributária e Aduaneira na atividade da pesca, declaração de domicílio fiscal emitida pela autoridade tributária, comprovativo da segurança social em como a pensão é relacionada com a atividade da pesca e Cédula Marítima ou Declaração da Autoridade Marítima que declare o tempo total de inscrição marítima, entre 1 de junho e 31 de julho, a ser submetido através do BMAR (Pesca profissional → ANI - Registo Inicial de Majoeira).

- b. Só podem requerer apanhadores de animais marinhos e pescadores apeados com domicílio fiscal nas áreas de jurisdição das Capitánias dos Portos do Douro, Aveiro, Figueira da Foz e Nazaré.

8) Quanto à responsabilidade ecológica

O apanhador é parte responsável pela conservação dos recursos marinhos, à semelhança dos profissionais embarcados, e como tal, deve obedecer aos tamanhos mínimos e períodos de defeso biológico estabelecidos, assim como abster-se de capturar animais cujas quotas nacionais tenham sido atingidas.

9) Quanto à responsabilidade com questões de segurança alimentar

O apanhador está sujeito ao cumprimento das normas estabelecidas quanto ao manuseamento, transporte e venda de bens alimentares, em igualdade de circunstâncias com outros comerciantes do mesmo ramo. Para além dessas obrigações, está também obrigado ao cumprimento das disposições relativas à salubridade dos organismos que retira do meio marinho, em particular no que diz respeito a eventuais contaminações químicas ou microbiológicas. O IPMA publica permanentemente na sua página na internet (<http://www.ipma.pt/pt/index.html>) todas as atualizações relativas ao estado de contaminação dos organismos marinhos em cada zona geográfica da costa continental portuguesa (<http://www.ipma.pt/pt/bivalves/index.jsp>), a qual deve ser consultada regularmente. Quando os organismos sejam classificados na categoria C, a sua apanha, detenção, transporte e comercialização está vedada aos apanhadores, sendo o produto passível de comercialização apenas após transformação. Para ter acesso a autorização para captura, transporte ou comercialização de produto nessas condições, é necessário que uma entidade comercial certificada para transformação de produtos com esse nível de toxicidade, emita declaração a ser entregue anualmente à DGRM, atestando adquirir o produto da apanha a cada apanhador específico que o pretenda, identificado na declaração pelo seu nome e número fiscal.